

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 046SUBCS/2020**

**Pregão Eletrônico n.º 004/SUB-CS/2020**

**Processo n.º 6057.2020/0000658-7**

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

**CONTRATADA:** MARIA CRISTINA PAULILLIO-EPP.

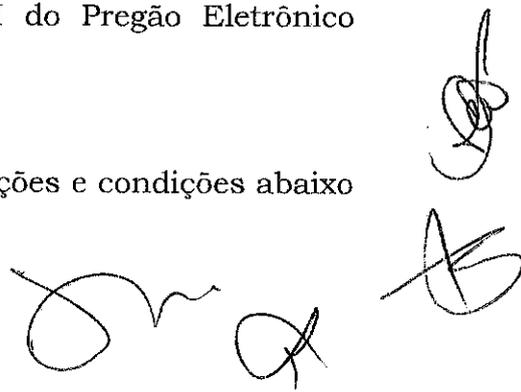
**OBJETO:** Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros (Consignado), conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 004/SUBCS/2020.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, na SUBPREFEITURA Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - SUBPREFEITURA Capela do Socorro neste ato representada pelo SubPrefeito, Sr. VALDERCI MALAGOSINI MACHADO denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa MARIA CRISTIA PAULILLO-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.799.885/0001-57, com sede na Av. Guapira,, n.º 857, bairro Tucuruvi, São Paulo- SP, telefone (11) 3115-2532 neste ato representada pelo sr. Douglas Fonseca de Oliveira, portador do documento de identidade R.G n.º 14.216.338-7, e do C.P.F. n.º 063.259.958-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente trata do Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros (Consignado), conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 004/SUBCS/2020.

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:



ITEM	MATERIAL	UNID	QTDE	Vlr Unit	Vlr Total
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado com resina virgem, (Consignado), com data de 02 meses de validade a contar da data de entrega com vasilhame, no ato da entrega os garrafões deverão estar limpos, devidamente rotulados, com tampas plásticas sob pressão e lacres, com rótulos com a marca da água, normas ABNT e NBR 14.328 de 22/04/13 e alterações posteriores. Marca conhecida no mercado e de 1ª linha, para a Subprefeitura Capela do Socorro/Administração, pelo período de 9 (nove) meses.	GALÃO	1.200	5,45	6.540,00
	<b>TOTAL</b>		<b>1.200</b>		<b>6.540,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais)**

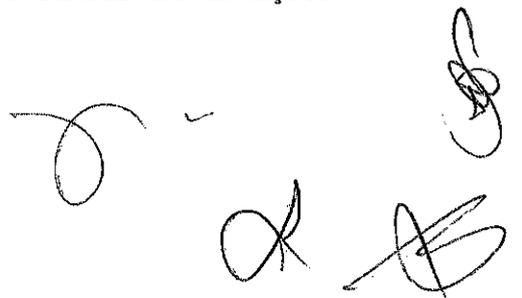
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais ) correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.1 Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais, tributários e trabalhistas, despesas de seguro, transporte e outras;

2.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.122.3024.2100.33.90.30.00.00, através da Nota de Empenho n.º 40.058, no valor de R\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais ).

2.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

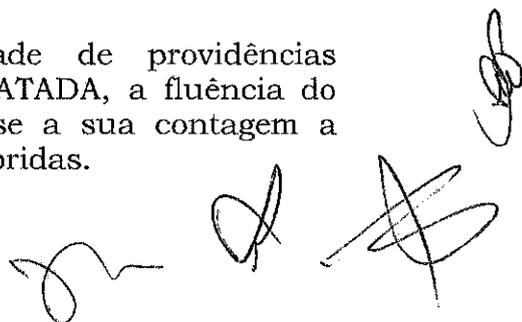
- 3.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais ).
- 3.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.
- 3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue a partir da assinatura da Termo de Contrato de Fornecimento, retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor e Recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pelo setor de almoxarifado.
- 4.2. O material deverá ser entregue no local e horário designados pela Unidade Requisitante.
- 4.3. O material objeto desta licitação será entregue na SUB-CS/ALMOXARIFADO - Rua Jaburuna n.º 82 - Jd Cruzeiro.
- 4.4. A entrega será em até **03 (três) dias** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, pelo **período de maio á dezembro/2020**, conforme especificado no Anexo I do Pregão Eletrônico 004SUBCS/2020.
- 4.5. O prazo de entrega e quantidade poderá ser prorrogado ou alterado á critério da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

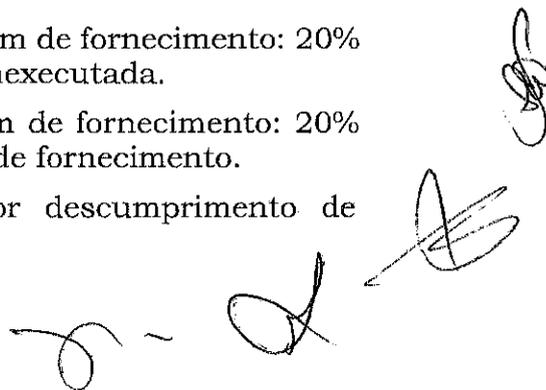
- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
- 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
  - 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
  - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

6. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às penalidades estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pela Contratante, ou
  - b) manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
  - 6.2. Multa por atraso: 3,0% (três por cento) por dia de atraso na entrega programada, a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
    - 6.2.1. Ultrapassado 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total da ordem de fornecimento, conforme o caso.
    - 6.2.2. Multa por inexecução parcial da ordem de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inexecutada.
    - 6.2.3. Multa por inexecução total da ordem de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.
    - 6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de





quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento.

6.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação, a qual incidirá sobre o valor total do material mais multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Nota de Empenho se o material com problemas não for substituído em 3 (três) dias úteis contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.2.5..

7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.2.5.

7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **004/SUB-CS/2020**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.

7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;

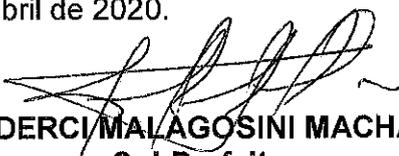
c) Prova de inscrição no CNPJ;

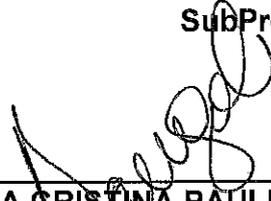
d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.

e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

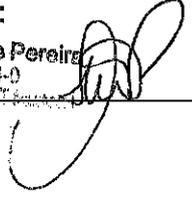
E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em uma via de igual teor.

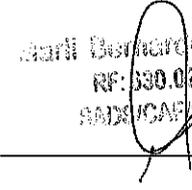
São Paulo, 28 de abril de 2020.

  
VALDERCI MALAGOSINI MACHADO  
SubPrefeito  
Subprefeitura Capela do Socorro

  
\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA PAULILLO -EPP  
Douglas Fonseca de Oliveira  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)   
Suelde Gomes Pereira  
RF: 790.164-0  
\_\_\_\_\_  
Assessoria de Gestão e Planejamento

2)   
Marti Bernardo Santos  
RF: 030.022.7  
SINDICATO P/CS  
\_\_\_\_\_